



00148472020154013200

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0014847-20.2015.4.01.3200 - 3ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00003.2016.00033200.1.00155/00033

Classe 7100      Ação Civil Pública  
Requerente      Ministério Público Federal  
Requerido      L. C. Morais Rocha Comercial e outro

### DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **L. C. MORAIS ROCHA COMERCIAL (nome fantasia IRAJÁ FIBRAS NATURAIS DA AMAZÔNIA)** e **LUIZ CLÁUDIO MORAIS ROCHA**, objetivando, liminarmente, sem a oitiva da parte contrária, o bloqueio de valores e indisponibilidade de bens dos requeridos, até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Pugna, ainda, em tutela de urgência, independentemente de oitiva da parte contrária, com o fim de, reconhecendo os danos causados aos povos tradicionais, que seja determinado aos demandados, sob pena de multa diária, que:

1. Adotem obrigação de não fazer, consistente em abstenção quanto à exploração do trabalho e à comercialização de piaçava baseados no regime de aviamento, deixando de promover qualquer tipo de adiantamento ou relação não regularizada com os trabalhadores, tampouco cobrança quanto a supostas dívidas pretéritas baseadas naquela relação;
2. Formulem pedido escrito de desculpas aos povos tradicionais da região pela exploração sob o regime de aviamento, ao qual se dará ampla publicidade e circulação, utilizando-se meios de comunicação impressa, radiofônica e audiovisual, de amplitude local e estadual, semanalmente, durante o período de três meses;
3. Elaborem comunicado, a ser destinado a todos aqueles com quem os demandados comercializam, que informa a ação de resgate dos trabalhadores e a existência de ações penais, trabalhistas e civis propostas pelos Ministérios Público Federal e do Trabalho contra a prática de trabalho escravo pelos demandados na região;
4. Elaborem medidas de estímulo ao empoderamento dos povos tradicionais da região, por meio do financiamento de medidas regulares de combate ao trabalho escravo na região, sob a coordenação do comitê técnico da piaçava, vinculado ao Governo do Estado do Amazonas, mediante projeto a



00148472020154013200

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0014847-20.2015.4.01.3200 - 3ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00003.2016.00033200.1.00155/00033

ser submetido à oitiva dos povos tradicionais, na forma da Convenção n. 169/OIT;

5. Financiem publicação de material didático sobre os males do trabalho escravo contemporâneo, notadamente quanto ao regime de aviamento, em publicação a ser feita pelas entidades associativas indígenas da região, com o apoio das universidades públicas do Amazonas e entidades não-governamentais.

Sustenta o MPF que, em investigação realizada pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Trabalho, que contou com o envolvimento do Ministério do Trabalho, da Polícia Rodoviária Federal e do Exército Brasileiro, constatou-se a prática de atos ilícitos numa cadeia de exploração de trabalho escravo comandada pelo requerido Luiz Cláudio e sua empresa, por meio de aviamento, que adota mecanismo similares àqueles outrora utilizados em relação aos seringueiros quando da extração da borracha no século passado.

Alega que vem acompanhando a questão por meio do Inquérito Civil n. 1.13.000.002364/2013-43, instaurado para apurar possíveis irregularidades nas relações sociais atinentes à atividade de extração da piaçava na região do Médio Rio Negro. Antes disso, diz que já havia questionado os órgãos e entidades sobre diversas denúncias que chegavam à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, as quais foram confirmadas “in loco” na 5ª Edição do Projeto MPF na Comunidade, que ocorreu entre os dias 8 a 12/12/2013.

Narra que foram realizadas reuniões com trabalhadores, patrões e intermediários (“patrõesinhos”), os quais descreveram, sem qualquer censura, o modo como as relações de trabalho se desenvolviam na região.

Expõe que, paralelamente a isso, tramitava no MPT o inquérito civil n. 001837/2008.11.000/7, que tratava do mesmo tema, sob a ótica trabalhista.

Revela que foi realizada uma ação fiscalizatória entre os dias 26/04 e 11/05/2014, contemplando diversas localidades exploradas pelos demandados, situadas entre os municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro, oportunidade na qual foram constatadas irregularidades trabalhistas nas frentes de trabalho mantidas em regiões próximas a Igarapés e a manutenção de empregados em condições degradantes e de extrema precariedade.

Diz que os trabalhadores eram contratados para o desenvolvimento de



0 0 1 4 8 4 7 2 0 2 0 1 5 4 0 1 3 2 0 0

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0014847-20.2015.4.01.3200 - 3ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00003.2016.00033200.1.00155/00033

diversas atividades inerentes e essenciais na cadeia produtiva da piaçava, especialmente para a retirada de fibras de piaçava da árvore; o transporte das fibras das frentes de trabalho para os locais de pernoite; a penteação das fibras e o seu agrupamento para o transporte para Barcelos, sendo todas essas funções necessárias para os negócios dos requeridos.

Descreve que o requerido Luiz Cláudio Morais Rocha, conhecido como “Carioca” e proprietário da empresa L. C. Morais Rocha, é um grande comerciante de piaçava, possuindo dezenas de unidades nas quais a fibra é explorada em afluentes do Rio Negro em que existem trabalhadores que realizam as mencionadas atividades em seu favor.

O MPF afirma que, entre os dias 30/04 e 02/05/2014, foram vistoriadas várias frentes de serviços situadas em diferentes localidades, descrevendo na inicial de que forma ocorre a relação de emprego pelo aviamento e expondo trechos do relatório de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego que ilustram o exposto.

Relata que todos os trabalhadores encontrados em condições análogas à de escravo que foram resgatados pela operação do Grupo Móvel Interinstitucional, tanto os “fregueses” como os “aviados”, não possuíam CTPS assinada, recebiam menos de um salário mínimo mensal (nas vezes em que recebiam), não percebiam 13º salário, não gozavam de férias e laboravam todos os dias da semana.

Afirma que os empregados eram mantidos em condições extremamente precárias de trabalho. Em razão dessas condições e da servidão por dívida, bem como por tais fatos caracterizarem trabalho em condições análogas à de escravo, nos termos do art. 149 do Código Penal, revela que 13 (treze) trabalhadores foram resgatados pela equipe fiscal.

Diz que a alegada ilicitude decorrente da exploração relatava gera impactos em várias esferas, notadamente as esferas trabalhista e criminal, as quais foram prontamente levadas ao Judiciário por meio da Ação Civil Pública n. 607-55.2014.5.11.0401, proposta perante a Justiça do Trabalho; e a Ação Penal n. 16064-35.2014.4.01.3200.

Além disso, afirma que os atos supostamente ilícitos provocam danos difusos, de natureza moral, a toda uma coletividade de membros de populações tradicionais, indígenas e ribeirinhos, que vivem na região e são conhecidos como piaçabeiros.



00148472020154013200

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0014847-20.2015.4.01.3200 - 3ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00003.2016.00033200.1.00155/00033

Acompanharam a inicial os documentos às fls. 23/230.

Despacho à fl. 232, determinando a intimação dos requeridos para manifestação acerca da antecipação de tutela, no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo do prazo legal para contestar.

O MPF se manifesta às fls. 234/235, requerendo reconsideração do despacho, pugnando pela concessão da medida liminar antes da citação dos requeridos.

Decisão às fls. 237/243, deferindo tão somente o pedido liminar de indisponibilidade de bens, com o bloqueio de numerários via Bacenjud e a utilização do sistema Renajud.

Detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores via Bacenjud, às fls. 244/246.

Comprovante de restrição veicular via Renajud às fls. 247/248.

Às fls. 255/281, os Requeridos juntam documentos, requerendo o desbloqueio de valores.

Despacho à fl. 283, determinando a intimação do MPF acerca do pedido dos Requeridos.

Parecer do MPF às fls. 289/289-v, requerendo o indeferimento do pedido de desbloqueio.

Às fls. 290/293, o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis informa que procedeu à averbação de indisponibilidade de imóvel em nome de Luiz Cláudio Morais Rocha.

Os requeridos se manifestam acerca do pedido de tutela de urgência às fls. 294/304.

**É o relatório. DECIDO.**

**I. ANÁLISE DO PEDIDO DE DESBLOQUEIO**

Os requeridos, às fls. 255/262, formulam pedido de desbloqueio de valores alcançados por penhora, através do Sistema Bacenjud, ao argumento de que seus bens imóveis seriam suficientes para garantir o juízo, bem como que os valores seriam destinados ao pagamento de seus empregados no comércio em Manaus e em Barcelos.



00148472020154013200

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0014847-20.2015.4.01.3200 - 3ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00003.2016.00033200.1.00155/00033

Além disso, apontam que o recurso em conta pessoal destina-se ao pagamento da escola da filha do requerido LUIZ CLÁUDIO MORAIS ROCHA e manutenção de sua família, a qual estaria em estado de miséria absoluta, tendo em vista que a Justiça do Trabalho fez um bloqueio nas contas dos requeridos para fins de indenização dos povos tradicionais, no valor de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

No caso destes autos, ocorreram os seguintes bloqueios, no dia 26/10/2015, posteriormente transferidos para uma conta judicial vinculada a este processo (fls. 245/246):

LUIZ CLÁUDIO MORAIS ROCHA	R\$28.210,75 – BANCO BRADESCO
L. C. MORAIS ROCHA COMERCIAL EIRELI	R\$12.227,41 – BANCO BRADESCO

Os requeridos trouxeram aos autos, a fim de subsidiar o pedido de desbloqueio, apenas os extratos das contas correntes em que ocorreram os bloqueios e cópia da ata de audiência realizada no bojo da reclamatória trabalhista 000607/2014-401-11-00-2, documentos que não suficientes para demonstrar o eventual caráter alimentar dos valores bloqueados, nem a sua destinação para fins salariais.

Além disso, apesar de os Requeridos afirmarem que possuem bens imóveis suficientes para garantir o juízo, não há prova de tal alegação nos autos, conforme destacado pelo MPF, razão pela qual, ao menos neste momento processual, não merece guarida o pedido de desbloqueio.

## II. ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Pretende o MPF, na inicial, a concessão de tutela de urgência com o fim de, reconhecendo os danos causados aos povos tradicionais, determinar aos requeridos que:

1. Adotem obrigação de não fazer, consistente em abstenção quanto à exploração do trabalho e à comercialização de piaçava baseados no regime de aviamento, deixando de promover qualquer tipo de adiantamento ou relação não regularizada com os trabalhadores, tampouco cobrança quanto a supostas dívidas pretéritas baseadas naquela relação;
2. Formulem pedido escrito de desculpas aos povos tradicionais da região pela exploração sob o regime de aviamento, ao qual se dará ampla publicidade e circulação, utilizando-se meios de comunicação impressa, radiofônica e audiovisual,



0 0 1 4 8 4 7 2 0 2 0 1 5 4 0 1 3 2 0 0

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0014847-20.2015.4.01.3200 - 3ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00003.2016.00033200.1.00155/00033

- de amplitude local e estadual, semanalmente, durante o período de três meses;
3. Elaborem comunicado, a ser destinado a todos aqueles com quem os demandados comercializam, que informa a ação de resgate dos trabalhadores e a existência de ações penais, trabalhistas e civis propostas pelos Ministérios Público Federal e do Trabalho contra a prática de trabalho escravo pelos demandados na região;
  4. Elaborem medidas de estímulo ao empoderamento dos povos tradicionais da região, por meio do financiamento de medidas regulares de combate ao trabalho escravo na região, sob a coordenação do comitê técnico da piaçava, vinculado ao Governo do Estado do Amazonas, mediante projeto a ser submetido à oitiva dos povos tradicionais, na forma da Convenção n. 169/OIT;
  5. Financiem publicação de material didático sobre os males do trabalho escravo contemporâneo, notadamente quanto ao regime de aviamento, em publicação a ser feita pelas entidades associativas indígenas da região, com o apoio das universidades públicas do Amazonas e entidades não-governamentais.

O MPF aponta, em síntese, que, em razão da exploração de trabalho em condição análoga de escravo de membros de diversas comunidades para a extração da piaçava, causaram violações dos direitos das comunidades indígenas e ribeirinhas da região. Em vista disso, busca o *Parquet* a reparação de tais danos por meio de compensações não apenas monetárias, mas que consistam também em obrigações de fazer e de não fazer.

Na inicial, o Requerente descreve, minuciosamente, a conduta dos demandados e como ocorre a suposta exploração dos piaçabeiros nas comunidades indígenas e ribeirinhas, fazendo juntada, além de outros documentos, do Relatório Preliminar de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (fls. 30/104) e do Relatório de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (fls. 105/141), os quais apontam diversas irregularidades nos locais onde são desenvolvidas as atividades de corte de piaçava, exploradas pelos requeridos sob o regime de aviamento.

Ressalta-se que tais relatórios demonstram fortes indícios de irregularidades cometidas pelos Requeridos, ligadas à saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, na exploração do corte de piaçava nas comunidades indígenas e ribeirinhas, submetendo-os a condições degradantes de trabalho e vida, de modo que a obrigação de não fazer, requerida em tutela de urgência, é medida que se impõe.

Além disso, as práticas apontadas pelo MPF demonstram que a violação aos direitos do trabalho seria intensa e persistente, submetendo indígenas e ribeirinhos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas e condições degradantes de trabalho, sem as condições mínimas de higiene e sem os eventuais equipamentos de proteção necessários





0 0 1 4 8 4 7 2 0 2 0 1 5 4 0 1 3 2 0 0

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo Nº 0014847-20.2015.4.01.3200 - 3ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00003.2016.00033200.1.00155/00033

ao exercício da atividade, conforme se observa nas fotos e nas descrições constantes nos relatórios do Ministério do Trabalho e Emprego juntados aos autos.

Destaco que não há previsão da lei, na doutrina jurídica, no pensamento antropológico ou sociológico a tese de que a atividade é sazonal e os barracões onde são realizadas as atividades são o “habitat do homem do rio negro”, como afirmam os requeridos. Também não é razoável acolher o argumento de que as circunstâncias em que são exploradas as atividades de piaçava justificam a exploração dos trabalhadores contratados para este fim em locais sem instalações adequadas.

Acolher tais teses seja o mesmo que autorizar as graves violações contra os direitos humanos em execução na comunidade referida nesta ação. No ponto, a temática guarda íntima relação com os direitos humanos, os quais, sob o ponto de vista formal, guardam estreita relação com os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal de 1988.

A mais específica característica dos direitos humanos reside no contexto onde sua aplicabilidade é reivindicada, via de regra, em estruturas sociais excluídas juridicamente dos bens e garantias fundamentais imprescindíveis ao exercício da cidadania, tais como aquelas das comunidades como a da hipótese em apreço. Com isso, pode-se afirmar que o trabalho escravo, e tudo que a ele se assemelhe, configura gritante aberração e desvirtuamento do Estado de Direito, sobretudo quando se privilegia a valorização da dignidade da pessoa e dos direitos humanos.

Não se trata, pois, de argumentar que os piaçabeiros são pessoas insignificantes em seu modo de vida, por isso devem ficar à margem dos direitos fundamentais. No ponto, reproduzo aqui o pensamento de Cláudio Gomes da Victória, para quem<sup>1</sup>:

Um outro cotidiano que se apresenta na maioria das vezes como algo banal, sem importância, mas, que é capaz de revelar o extraordinário nas múltiplas faces da vida, e nesse processo “deve ser tomado como fio condutor do conhecimento da sociedade. **Ao entramos em contato com o dia a dia de uma comunidade ribeirinha no Amazonas, por exemplo, poderemos descobrir o quanto as ações ali desenvolvidas pelos agentes sociais dessa trama, se constituem enquanto um conhecimento produzido a cerca das**

---

1 - Mergulhando nos rios do cotidiano: Escola e cultura na vida dos jovens de uma comunidade ribeirinha no Amazonas



0 0 1 4 8 4 7 2 0 2 0 1 5 4 0 1 3 2 0 0

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0014847-20.2015.4.01.3200 - 3ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00003.2016.00033200.1.00155/00033

**diferentes formas de perceber e construir a vida, mas esse nem sempre é um conhecimento que ganha o devido valor, adquirindo na maioria das vezes status de insignificante. Um “insignificante” que nos revela as identidades desse povo, desse lugar. - grifei**

Continua o Autor:

O cotidiano nos aponta para uma imersão em um rio repleto de possibilidades e, portanto de redes que se conectam nas mais diversas tessituras do fazer diário. Onde novas perspectivas de produção de conhecimento brotam de tais redes e nos revelam outras formas de pensar, ver e fazer o mundo na relação com a vida e que de certa forma tem nos possibilitado “pensar o cotidiano enquanto redes de fazeressaberes tecidas pelos sujeitos cotidianos”.

Os sujeitos que protagonizam as ações do cotidiano, revelando as tessituras desse espaço sócio cultural, são os personagens que possibilitam ao pesquisador, adentrar na floresta, com o propósito de caçar os alimentos que darão sustância às respostas dos problemas advindos das inquietações e questionamentos sobre o campo de pesquisa, ou seja, sobre o cotidiano. Os filósofos Gilles Deleuze e Félix Guattari no livro 'O que é filosofia?' apresentam-nos a figura do personagem conceitual, enquanto aquele que tem o papel de “manifestar os territórios, desterritorializações e reterritorializações absolutas do pensamento”, no processo de criação de conceitos . De tal forma aproximamos-nos dessa percepção para afirmar a posição dos sujeitos do cotidiano enquanto “personagens conceituais” que alimentam e dão direcionamento às nossas reflexões sobre o cotidiano, contribuindo para a construção de um conhecimento, num dado momento histórico, a partir de uma dada percepção do mundo.

Não é, portanto, diminuindo o modo de vida e o cotidiano do caboclo ribeirinho ou do piaçabeiro que os requeridos vão conseguir se defender das acusações que lhes imputou o Ministério Público.

Por derradeiro, no que tange aos demais pedidos formulados pelo MPF em caráter de tutela de urgência (b.2 a b.5), observo que possuem efeito de exaurir o objeto





00148472020154013200

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0014847-20.2015.4.01.3200 - 3ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00003.2016.00033200.1.00155/00033

da própria ação, dotados de irreversibilidade sob o prisma jurídico ou material, o que deve ser, apreciado na fase de prolação da sentença, de modo a evitar risco de dano irreversível.

Ante o exposto:

a) **Indefiro o pedido de desbloqueio.**

b) **Defiro, em parte, a concessão de tutela de urgência** tão somente para determinar que os Requeridos adotem obrigação de não fazer, consistente em abstenção quanto à exploração do trabalho e à comercialização de piaçava baseados no regime de aviamento, deixando de promover qualquer tipo de adiantamento ou relação não regularizada com os trabalhadores, tampouco cobrança quanto a supostas dívidas pretéritas baseadas naquela relação.

**Não obstante o endereço da empresa requerida L. C. MORAIS ROCHA COMERCIAL seja em Barcelos/AM (fl. 03), deverá ser intimada na pessoa de seu representante legal, também requerido, LUIZ CLÁUDIO MORAIS ROCHA, que possui endereço nesta capital. Cumpra-se, imediatamente, por Oficial de Justiça Plantonista.**

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória n. 875/2015 (fl. 233).

Aguarde-se o decurso do prazo para contestar.

Após, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir.

Cumpra-se. Intimem-se.

Manaus, 26 de janeiro de 2016.

**JAIZA MARIA PINTO FRAXE – Juíza Federal**